

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 4.365, DE 2020

Apensado: PL nº 4.689/2020

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para especificar a terapia nutricional.

Autoras: Deputadas ALINE GURGEL e MARIA ROSAS

Relator: Deputado MARCELO QUEIROZ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.365, de 2020, propõe alterar a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para especificar a terapia nutricional.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de realizar ações de promoção, proteção e recuperação da saúde nutricional da pessoa com transtorno do espectro autista.

Apensado encontra-se o PL 4689/2020, das Deputadas ALINE GURGEL e MARIA ROSAS e do Deputado JOÃO ROMA, que propõe semelhante medida.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, do RICD), despachado à Comissão de Saúde; à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).



Na Comissão de Saúde, as proposições foram aprovadas na forma do substitutivo apresentado pela Relatora, que detalhou as referidas ações de promoção, proteção e recuperação da saúde nutricional.

Nesta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação aos direitos das pessoas com deficiência, nos termos do inc. XXIII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Inicialmente, é preciso cumprimentar as Deputadas ALINE GURGEL e MARIA ROSAS e o Deputado JOÃO ROMA pela preocupação em relação às pessoas com transtorno do espectro autista.

Como bem mencionado, a saúde nutricional é um fator de extrema relevância uma vez que a seletividade alimentar em razão tanto da rigidez comportamental quanto da hipersensibilidade tátil pode causar déficits nutricionais seletivos.

Gostaria também de acrescentar o efeito contrário, da obesidade em razão do efeito adverso comum de alguns medicamentos utilizados, como a risperidona, que aumenta muito o apetite da criança, causando ganho exagerado de peso. Isso também demanda o controle dietético mais próximo ou até mesmo a utilização de medicamentos para combater esse efeito colateral.

Desta forma, é inegável a necessidade de acompanhamento nutricional especializado para a pessoa com transtorno do espectro autista.

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência se manifestar nos termos regimentais, entendo que tanto a proposição principal ora em análise quanto a apensada e o parecer da Comissão de Saúde são meritórias.



Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 4365, de 2020 e de seu apensado, PL nº 4.689/2020, na forma do SUBSTITUTIVO adotado pela Comissão de Saúde.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Relator

